

ExpressoLivre - ExpressoMail

Boa tarde,

Segue em anexo, pedido de esclarecimentos/pedido de impugnação nº 1, referente a Licitação Eletrônica nº 246/2026, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DESTINADOS AO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO.

Conforme item 7 do edital, temos até o final do dia 25/09/2026 para responder e publicar as respostas no Portal da Transparência da APPA.

**Comissao Permanente de Licitacoes**

(41)3420-1127 | (41) 3420-1373 | (41) 3420-1223
cplc.appa@appa.pr.gov.br
<https://www.portosdoparana.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Prezados,

Boa tarde!

Seguem abaixo nossos dados e impugnações referentes ao certame em tela:

REQUISITOS PARA OS TRABALHADORES

1) Ensino médio completo;

Ensino fundamental completo, em razão da dificuldade de contratação de mão de obra local que atenda a esse requisito.

2) Classificadores habilitados no cadastro geral de classificação do MAPA;

Não há disponibilidade no mercado de mão de obra suficiente qualificada credenciada junto ao MAPA para os serviços de classificação de grãos.

3) Borrachinhas;

Trata-se de uma atividade de alto risco no que diz respeito à segurança do trabalho. Essa atividade deve ser realizada pelo próprio motorista do caminhão, conforme o cenário atual.

DESTINAÇÃO E DESCARTE DE AMOSTRAS

1) Amostra 01 será destinada a análise no NIR. A sobra de amostra será juntada para descarte em um caminhão do fluxo de classificação da linha de farelo.

A análise de proteína por NIR é uma técnica indireta, na qual o equipamento mede a interação da luz infravermelha com a amostra e utiliza uma calibração estatística para estimar o teor de proteína. Dessa forma, amostras de origens diferentes possuem matrizes distintas / variedades diferentes, portanto essas características alteram o espectro e podem fazer com que uma calibração desenvolvida para uma "população" não represente outra. Adicionalmente, o NIR mede bandas espectrais sobrepostas, ou seja, as bandas associadas à proteína (principalmente ligações N-H) aparecem juntamente com informações provenientes de água, lipídeos, carboidratos e outros componentes. Portanto, o modelo aprende correlações espectrais, e não uma medição química específica de proteína. Reforçamos que a calibração do NIR é limitada a cada população original ou previamente analisada, podendo ter sua robustez fortemente reduzida quando uma matriz de outra origem for analisada, pois a relação entre espectro e proteína pode mudar (o resultado pode apresentar viés, mesmo que o equipamento esteja funcionando perfeitamente). Atrelado a todos os aspectos acima mencionados, pontuamos que a técnica NIR não é uma metodologia reconhecida contratualmente.

SUBCONTRATAÇÃO:

1) Serviços especializados de apoio operacional não vinculados à atividade de classificação;

No cenário atual, torna-se indispensável a contratação de terceiros para compor as equipes que atendem aos trabalhos de classificação. Observem, por gentileza, que no período de baixa há necessidade de redução do quadro de colaboradores em função da demanda de agendamentos, com base no sistema "Carga Online".

MINUTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1) Tendo em vista o escopo de classificação de produtos destinados ao corredor de exportação e considerando as eventuais sanções comerciais internacionais aplicadas pela União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos, entende-se que a contratada não será obrigada a prestar serviços que envolvam direta ou indiretamente partes e/ou cargas/serviços que violem as referidas sanções, podendo recusar qualquer tipo de nomeação e/ou instrução nesse sentido. Nosso entendimento está correto?

2) Item 16 – Como obrigação da Contratada é exigido a aplicabilidade dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor. Considerando que iremos prestar serviços de inspeção/classificação de produtos, entendemos que somente poderá ser aplicável a garantia para os serviços em si (serviços que serão prestados) e não do produto ou eventual equipamento. Nosso entendimento está correto?

Desde já agradecemos e ficamos à disposição.

Atenciosamente/ Best Regards,

BV_C2_Internal

This message contains confidential information. To know more, please click on the following link:
<https://disclaimer.bureauveritas.com>